



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA  
MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO - CPSMBS.

**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO**

Considerando o processo de dispensa de licitação de nº 06.03.001/2019 - CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO - CPSMBS, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DOS LAUDOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO PARA AS UNIDADES PERTENCENTES AO CPSMBS, vem Convocar F EDUARDO DE OLIVEIRA MACIEL, para comparecer na sede do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO - CPSMBS para assinatura do respectivo contrato, no prazo máximo de 05 (cinco), dias úteis contados a partir da data de recebimento desta convocação.

O não comparecimento no prazo estabelecido perderá o direito de contratar com o Consórcio o objeto ora licitado, conforme Art. 64 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Brejo Santo, 11 de junho de 2019.

Atenciosamente,

*Welinadja*

MARIA WELINADJA LUCENA LANDIM MIRANDA  
Secretária Executiva do CPSMBS.

Recebido em,

11 / 06 /2019

*Francisco Eduardo de Sousa*  
Assinatura do Responsável pelo Recebimento



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA  
MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO - CPSMBS.

CONTRATO Nº 11.06.001/2019 – CPSMBS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O  
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA  
MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO –  
CPSMBS E F EDUARDO DE OLIVEIRA  
MACIEL, PARA OS FINS QUE A  
SEGUIR SE DECLARAM.

Contrato de Prestação de Serviços, que fazem entre si, de um lado o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS, personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, com sede na cidade de Brejo Santo - CE, inscrita no CNPJ nº 12.987.708/0001-67, neste ato representado pela Sra. MARIA WELINADJA LUCENA LANDIM MIRANDA, no final assinado, doravante denominado de CONTRATANTE, e do outro lado, **F EDUARDO DE OLIVEIRA MACIEL**, CNPJ: 16.951.409/0001-23, endereço: Rua Maria José Teixeira, 935, Olavo Oliveira. Fortaleza, CE, de agora em diante denominado de CONTRATADO, sujeitando-se às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1- Este contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DOS LAUDOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO PARA AS UNIDADES PERTENCENTES AO CPSMBS.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1-Fundamenta-se este contrato no processo de dispensa de licitação nº 06.03.001/2019– CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS e nos arts. 23, §8, Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1- O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir da data de sua assinatura e vigorará por 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1 Fornecer, sempre que for necessário e quando for solicitado pela CONTRATADA, informações adicionais pertinentes aos serviços objeto deste



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA  
MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO - CPSMBS.**

instrumento contratual.

4.2- Efetuar os pagamentos na forma convencionada neste instrumento, mediante apresentação de notas fiscais e faturas correspondentes.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 - Prestar os serviços em estrita observância às disposições exigidas pela CONTRATANTE.

5.2 - Arcar com eventuais danos físicos ou materiais, diretos ou indiretos, causados à CONTRATANTE ou a TERCEIROS, independente de dolo ou culpa;

5.3 - A contratada não tem qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

5.4 - É de inteira responsabilidade da contratada todos os encargos tributários e não tributários decorrentes da execução desse contrato.

5.5 - Manter durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para assinar o presente contrato.

5.6 - Caberá a CONTRATADA toda e qualquer responsabilidade pelo fiel cumprimento da realização do serviço.

5.7 - Cumprir com toda solicitação junto ao CPSMBS, com prazo máximo de 24 horas a partir da chamada, sempre que necessário;

5.8 - Executar o serviço com toda cautela necessária, em horários que não atrapalhem o andamento das atividades e emitir os respectivos laudos técnicos;

5.9 - Fornecer o serviço objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste termo, no Termo Contratual e na proposta vencedora da dispensa;

5.10 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

5.11 - Disponibilizar um cirurgião dentista com especialidade ou aptidão para executar tais serviços.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS.**

6.1- A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais) reais. As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da Dotação orçamentária nº 0101-103010038.2.002, 0101-103010038.2.003, elemento de despesa nº 3.3.90.39.00, conforme anexo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FONTE DE RECURSOS**

7.1- Os recursos financeiros necessários a este instrumento contratual são



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA  
MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO - CPSMBS.**

oriundos do Governo do Estado e dos Municípios consorciados

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1- A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- d) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DO REAJUSTE**

9.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, as alterações unilaterais pela Administração, nos termos do inciso I do art. 65 da Lei Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações bem como o acréscimo ou supressão no quantitativo do objeto de até 25% (vinte e cinco por cento) nos termos do parágrafo 1º, do art. 65, do citado diploma legal;

9.2 - Qualquer reajuste somente poderá ocorrer nos termos dos Art. 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001 (que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica) respeitando a recomposição de preços nos moldes que dispõe o inciso XIV do Art.40 e Inciso V, letra “d” do Art. 65 da lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1-Fica a CONTRATADA obrigada ao pagamento de multa nos casos de:

- a) Atraso injustificado na execução dos serviços, correspondendo à 5% (cinco por cento), calculada sobre o montante a ser pago mensalmente a CONTRATADA;
- b) Inexecução total ou parcial dos serviços, justificada ou não, correspondente à 5% (cinco por cento), calculada sobre o montante pago mensalmente a CONTRATADA;
- c) A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeito às seguintes sanções:
  - c.1) advertência;
  - c.2) suspensão temporária do direito de participar de licitação;
  - c.3) impedimento de contratar com a administração;
  - c.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA  
MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO - CPSMBS.

Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1-Fica eleito o foro da Comarca de BREJO SANTO (CE), para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2-E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma para que possa produzir os efeitos legais.

BREJO SANTO-CE, 11 de junho de 2019.



Wellinadja  
MARIA WELINADJA LUCENA LANDIM  
MIRANDA  
Secretária Executiva do CPSMBS  
CONTRATANTE

F. Eduardo de Oliveira Maciel  
F EDUARDO DE OLIVEIRA MACIEL  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01- Dirceu Pereira de Santos CPF - 052.385.883-30

02- Guilherme dos Santos Lima CPF- 040.603.093-55



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA  
MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO - CPSMBS.

ANEXO I DO CONTRATO 11.06.001/2019

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DOS LAUDOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO PARA AS UNIDADES PERTENCENTES AO CPSMBS.

**FAVORECIDO:** F EDUARDO DE OLIVEIRA MACIEL – CNPJ: 16.951.409/0001-23.

**VALORES:** Foi ofertado o valor global de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais), junto ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Brejo Santo - CPSMBS.

ITEM	DESCRIÇÃO	CEO	POLICLINICA
01	PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional orienta em procedimentos e condutas para preservar a saúde e integridade dos trabalhadores no ambiente de trabalho.	R\$ 950,00	R\$ 950,00
02	PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.	R\$ 950,00	R\$ 950,00
03	LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho.	R\$ 950,00	R\$ 950,00
04	Laudo de Insalubridade - que indica se os colaboradores da empresa têm direito ao pagamento do adicional de insalubridade por exposição a agentes físicos, químicos e biológicos.	R\$ 475,00	R\$ 475,00
05	Laudo de Periculosidade - que analisa a real exposição dos colaboradores aos agentes agressivos para estabelecer o Adicional da Periculosidade previsto na legislação.	R\$ 475,00	R\$ 475,00
<b>VALOR POR UNIDADE</b>		<b>R\$ 3.800,00</b>	<b>R\$ 3.800,00</b>
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$ 7.600,00</b>